

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ATA N.º 63  
DE 06-02-2012**

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 06-02-2012**

**Local da reunião:** Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 11:00 horas

**Términus da reunião:** 12:10 horas

**Resumo diário da tesouraria:** 03/02/2012.....963.811,04€

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

António Francisco Baptista Valente

Ludgero António de Jesus Mendes

Maria Teresa Roque do Rosário Azoia

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram onze horas e deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, dando conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

--- **Senhor Vereador Ludgero Mendes – Um** – Começou por se referir à vedação feita no espaço onde vai ser implantado o Centro Escolar do Sacapeito que teve como consequência que o acesso pelo lado da rua Padre João Rodrigues Ribeiro ao Campo Infante da Câmara fosse cortado. Disse pensar que ninguém duvidará do constrangimento que traz essa situação porque quer em dias de mercado quinzenal, quer em dias de jogos no Campo Chã das Padeiras, quer no acesso à Escola de Hotelaria/Casa do Campino/Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo apenas há uma saída. Considera que, nesta fase inicial, de facto não se justifica a interrupção daquela via pelo que defende que a área de vedação deveria ser removida para o limite da estrada, continuando a permitir o uso daquela via enquanto tal não fosse imprescindível. Realçou igualmente que ainda antes da conclusão das obras se realizarão algumas corridas de toiros na Praça Celestino Graça e vai ser um constrangimento muito grande a interrupção dessa via, apelando para que, dentro do possível a mesma seja desobstruída, enquanto possível.-----

--- **Dois** – Referindo-se à deliberação tomada na última reunião em relação ao espaço onde estão implantados os depósitos da água no jardim, comentou que o Partido Socialista votou favoravelmente, embora na sua intervenção o vereador António Carmo tenha alertado para algumas circunstâncias, nomeadamente o preço, porque, o Decreto-Lei mil trezentos e setenta e quatro define os procedimentos a ter quando alguém constrói de boa fé num espaço que não é seu e, portanto, depois terá que ressarcir o dono do espaço, dentro do quadro legal. Sobre esta matéria considerou que o preço acordado não está no espírito dessa lei porque define-se nessa legislação que é o valor antes das

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

mais-valias, portanto, o valor antes de qualquer intervenção. Parece-lhe que houve um exagero em relação ao preço tendo em conta o valor do arrendamento encontrado antes da aquisição plena do espaço. -----

--- **Três** – Prosseguiu manifestando preocupação por algum insucesso que a Câmara tem tido na forma como tem dirimido alguns casos em tribunal, nomeadamente, de entre os últimos, o café central em que a Câmara acabou por perder o processo, o que de alguma forma o inquieta, e o faz refletir sobre se, porventura, a Câmara está devidamente apetrechada em termos de capacidade e competência jurídica para defender os seus interesses. Disse que não pretende pôr em causa a idoneidade e a competência profissional de quem exerce as funções mas aquilo que lhe parece, não é tanto o exercício da própria competência em sede de tribunal, pese embora muitas vezes a Câmara até falte aos julgamentos, mas que os processos não são devidamente tratados e há peças que falham muitas vezes e que têm constituído a falha essencial para o desaire da Câmara em sede de contencioso, tendo-se colocado à disposição para que a Câmara possa encontrar soluções tendo em vista a sua melhor prestação ao nível da defesa dos interesses do município. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – Referindo-se à empresa Águas de Santarém questionou quanto à veracidade da informação que lhe foi facultada de que o serviço de prevenção daquela empresa, que era assegurado entre às vinte e duas horas e às oito e trinta, será extinto. Manifestou a sua preocupação salientando que, se assim for, a empresa prestará um serviço de pior qualidade quando o que se deveria pretender era um serviço cada vez melhor. Sublinhou que, a ser verdade o conselho de administração da empresa deve repensar esta decisão. -----

--- Senhor **Vereador João Teixeira Leite - Um** – Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de vinte e cinco de janeiro a dois do corrente mês e constantes dos editais números trinta, trinta e um e trinta e dois/dois mil e doze. -----

--- **Dois** – Congratulou-se com o facto de a equipa de subdezoito do Rugby Clube de Santarém ter subido à primeira divisão, o que, considera ser, para o executivo camarário,

um motivo de orgulho e de satisfação poder ter uma equipa que com empenho e esforço colocou o desporto de Santarém mais uma vez na ribalta. -----

--- **Três** – Esclareceu que, no que se refere à empreitada do centro escolar do Sacapeito, não é possível retirar os tapumes porque toda a implementação daquele centro vai até ao fim daquele terreno, ou seja, a estrada a que o senhor vereador se referiu vai ser ocupada pelo centro escolar. Acrescentou que o início da empreitada irá ocorrer em várias frentes o que impede a retirada dos tapumes. Salientou, contudo, que os técnicos da autarquia fizeram uma avaliação do tráfego, tendo concluído que o corte daquela via não irá causar constrangimento a curto prazo tendo em conta que existem, neste momento, três entradas para o campo da feira e duas saídas.-----

--- Senhora **Vereadora Catarina Maia** – Relativamente à questão colocada pelo senhor Vereador Ludgero no que respeita ao terreno onde estão implantados os depósitos de água esclareceu que, de comum acordo com os proprietários – e essa tinha sido uma das razões pelas quais ainda não se tinha conseguido, ao fim de muitos anos, chegar a acordo – foi contratado um perito da lista oficial do ministério da justiça que decerto teve em conta toda a legislação em vigor aplicável ao caso, que avaliasse o terreno. Portanto, é bom que se saliente que, a avaliação que resultou não é uma avaliação nem da Câmara nem dos proprietários. O que a Câmara tinha combinado com os proprietários do terreno foi que se aceitaria de comum acordo a avaliação que fosse atribuída por um perito independente. Conseguiu-se chegar a um acordo vantajoso para ambas as partes no sentido de terminar com uma situação que durava já há muitos anos. O terreno é muito grande e portanto valeria sempre mais do que o valor dos depósitos e o que foi salvaguardado também que se o município pretendesse adquirir o terreno até dois mil e quinze, ou a empresa das águas, o valor das rendas seria abatido no valor que resultasse da avaliação externa.-----

--- **Dois** – Elucidou que no que respeita às ações judiciais a Câmara não perdeu nenhuma ação contra o Café Central, o processo que foi arquivado é um processo-crime intentado pelo Ministério Público, e não pela Câmara. A Câmara constituiu-se assistente mas não é o autor do processo. O autor do processo é o ministério público que entendeu por bem

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

avançar com um processo-crime contra o ex-proprietário do café central e que, no final do inquérito entendeu não terem sido reunidas as provas suficientes para que a pessoa fosse acusada de ter praticado um crime. Esclareceu também que a Câmara tem a decorrer um processo cível que nada tem a ver com o processo agora arquivado, o qual está a decorrer normalmente, desencadeou-se de acordo com os trâmites normais e aguarda-se a decisão judicial. Quanto a outras ações recordou que os juízes são livres e, a Câmara, como todas as pessoas/instituições, quando avança com um processo judicial crê que tem a razão do seu lado mas as outras partes também e, portanto, o juiz, nesse campo, é livre de decidir, consoante as provas que tem no processo e isso nada tem a ver com a competência ou com a dedicação que os mandatários do município dedicam aos processos judiciais que defendem. -----

--- **Senhor Presidente** – Disse ter lido o comunicado do PS sobre as Águas de Santarém e compreende que a questão colocada pelo senhor Vereador António Carmo está inscrita dentro desse comunicado. Afirmou saber que hoje o que vale é a epiderme as coisas e considerou que só assim é que se percebe a ligeireza com que é tratado o assunto. A história vai-se encarregar de mostrar que a empresa Águas de Santarém é antes de mais um património de exceção da Câmara e do Concelho de Santarém. Quando se fala nas Águas de Santarém em comparação com as Águas do Ribatejo esquece-se que o concelho de Santarém teria entregue o seu património, avaliado em mais de quarenta milhões de euros, e ficava com um/doze-avos do património em que os outros parceiros entravam com um património que comparado com o de Santarém era zero. -----

--- Em dois mil e quinze, de acordo com as determinações comunitárias e da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, o preço da água vai estar em níveis que hoje ainda não são imagináveis, iguais para todos. A única coisa de que se pode acusar a Câmara Municipal, que é o acionista da Águas de Santarém, é de ter feito os aumentos graduais da água, de acordo com esses parâmetros para que não doa tanto em dois mil e quinze, quando a água tiver que atingir um preço compatível com os investimentos. Realçou que neste momento estão em curso no concelho de Santarém obras no valor de aproximadamente cinquenta milhões de euros, que não são visíveis, e

toda esta obra irá ultrapassar os noventa e três por cento de cobertura de saneamento, o que constitui uma revolução estrutural no concelho de Santarém de tal maneira profunda que valeria pelo menos, senão o aplauso, pelo menos o respeito por uma obra desta grandeza que vai modificar por completo a assepsia, a cultura ambiental. -----

--- Disse estar consciente de que as grandes revoluções nunca são entendidas no momento. Recordou que, durante décadas a discussão essencial em Santarém foi o Alviela e a forma como a ausência de saneamento destruía o Alviela e foi com este executivo que se ultrapassou o problema e o rio Alviela é hoje, do ponto de vista das águas residuais, o único sítio onde a poluição já terminou. -----

--- Declarou que a água continuará a aumentar gradualmente até chegar à plataforma que é imposta pelas decisões comunitárias para dois mil e quinze para que a violência sobre a população não seja tão grande. -----

--- Esclareceu que a prevenção não vai parar, não estão em causa nem nunca estiveram em causa os piquetes, o que está em causa é a gestão destes piquetes e algumas posições sindicalistas e de privilégio que não podem continuar. -----

--- Findo o período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:- -----

----- **LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES** -----

--- **DIVERSOS** -----

--- De **CENTRO CULTURAL RECREATIVO, TÍPICO E REGIONAL DE DOM FERNANDO**, com sede na rua Raimundo Duarte, no lugar de Dom Fernando, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando a redução ou isenção das taxas devidas no âmbito do processo de licenciamento para legalização da alteração e ampliação do edifício sede da associação, sito na rua Raimundo Duarte, no lugar de Dom Fernando, freguesia de Achete, deste Município. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O presente pedido de licenciamento refere-se à alteração e ampliação do edifício da sede do Centro Cultural Recreativo, Típico e Regional de Dom Fernando, sito na rua

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

Raimundo Duarte, no lugar de Dom Fernando, Freguesia de Achete, deste Município.---

--- Tendo o referido Centro apresentado pedido de redução ou isenção do valor das taxas devidas no âmbito do processo em epígrafe, foi o referido pedido submetido à apreciação do Executivo Municipal, na reunião de vinte e três de maio de dois mil e onze, acompanhado da informação número cento e cinquenta e oito/dois mil e onze do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, tendo sido deliberado retirar o assunto, para obtenção de melhores esclarecimentos, no que se refere aos fins lucrativos ou não da Associação em causa. -----

--- Analisados os estatutos da referida Associação, conforme escritura notarial celebrada em quatro de março de mil novecentos e oitenta e sete, verifica-se o seguinte:-----

--- *“Artigo um -----*

--- *A associação tem por objeto a promoção de atividades ligadas ao desporto e de natureza cultural. (...)*-----

--- *Artigo seis-----*

--- *O património e os meios de subsistência da associação serão apenas assegurados por contribuição voluntária dos seus elementos, dívidas, heranças e subsídios de entidades públicas ou privadas.”*-----

--- Assim, verifica-se que o Centro Cultural Recreativo, Típico e Regional de Dom Fernando é uma associação de carácter desportivo e cultural, sem fins lucrativos, sendo assim uma situação enquadrável no disposto na alínea a) do número dois do artigo vinte e um com a fundamentação prevista na alínea e) do número dois do artigo vinte e um-A do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, publicado no Diário da República, Segunda Série – número duzentos e trinta e sete, de nove de dezembro de dois mil e nove, e respetiva alteração, publicada no Diário da República, Segunda Série – número cento e trinta e dois, de nove de julho de dois mil e dez, nomeadamente: -----

--- *“CAPÍTULO IV -----*

--- *Das isenções e benefícios fiscais -----*

--- *Artigo vinte e um -----*



- *Isenções e reduções de taxas* -----  
--- (...)-----  
--- **“Dois — As taxas poderão ser isentas ou sofrer uma redução de cinquenta por cento, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, nos seguintes casos:---**  
--- **a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, e entidades a estas legalmente equiparadas, os partidos políticos, os sindicatos, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;”** -----  
--- **Artigo vinte e um-A** -----  
--- **Fundamentação das isenções e reduções de taxas** -----  
--- (...)-----  
--- **“Dois — Para os efeitos consignados no disposto no número dois do artigo vinte e um do presente Regulamento e em cumprimento do disposto da alínea d) do número dois do artigo oito do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro) procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento, nos seguintes termos:-**  
--- (...)-----  
--- **e) Associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, bem como, as comissões de melhoramentos e as cooperativas e suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;**-----  
--- **Fundamentação:** Visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade na medida em que as associações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos treze, setenta e

*três, número dois e setenta e nove da CRP - Constituição da República Portuguesa).*” --

--- Face ao exposto, submete-se à consideração superior o pedido formulado pelo Centro Cultural Recreativo, Típico e Regional de Dom Fernando.”-----

--- Ainda pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Propõe-se a redução da taxa, no máximo de cinquenta por cento, de acordo com a informação, bem como o número três do artigo cento e cinquenta e sete do RMEU - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.” -----

--- Após uma troca de impressões, a Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a redução de cinquenta por cento do valor das taxas devidas no âmbito do pedido de licenciamento em causa, em face das informações atrás transcritas.-----

--- De **JUNTA DE FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO**, com sede na rua Doutor António Maria Galhordas, número cento e trinta e três, na Vila e Freguesia de Amiais de Baixo, deste Município, apresentando proposta de atribuição do topónimo “Largo da Igreja Comendador Joaquim José Louro Pereira”, na Vila e Freguesia de Amiais de Baixo, deste Município.-----

--- Assunto apreciado em reunião da Comissão de Toponímia, realizada no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e doze.-----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação:-----

--- “Considerando que as propostas de topónimo “Largo da Igreja Comendador Joaquim José Louro Pereira”, na freguesia de Amiais de Baixo e “Rua Moinho de Fau”, na freguesia de Marvila, foram aprovados por unanimidade, em reunião da comissão de toponímia, de vinte e sete do corrente mês de janeiro, proponho que, nos termos da alínea v) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, os referidos processos sejam presentes em reunião do Executivo Municipal, para deliberação final.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido topónimo, na sequência da proposta apresentada na reunião da Comissão de Toponímia, realizada no

dia vinte e sete de janeiro de dois mil e doze.-----

--- De **JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA**, com sede na Rua Primeiro de Dezembro, número treze, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, apresentando proposta de atribuição do topónimo “Rua Moinho de Fau”, na Freguesia de Marvila, nesta Cidade. --

--- Assunto apreciado em reunião da Comissão de Toponímia, realizada no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e doze. -----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Considerando que as propostas de topónimo “Largo da Igreja Comendador Joaquim José Louro Pereira”, na freguesia de Amiais de Baixo e “Rua Moinho de Fau”, na freguesia de Marvila, foram aprovados por unanimidade, em reunião da comissão de toponímia, de vinte e sete do corrente mês de janeiro, proponho que, nos termos da alínea v) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, os referidos processos sejam presentes em reunião do Executivo Municipal, para deliberação final.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido topónimo, na sequência da proposta apresentada na reunião da Comissão de Toponímia, realizada no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e doze.-----

--- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES** -----

--- De **EVICAR SANTARÉM – COMÉRCIO DE VEÍCULOS, LIMITADA**, com sede na rua Doutor António Passos Canavarro, Zona Industrial de Santarém, Freguesia de Várzea, nesta Cidade, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação das instalações, sitas nos lotes quinze e quinze A da Zona Industrial de Santarém, freguesia de Várzea, nesta Cidade.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Assim e face à referida informação, verifica-se que a empresa requerente pretende alienar instalações, localizadas em epígrafe, por um valor entre seiscentos e cinquenta mil e setecentos mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte e sete do Decreto-Lei

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de novembro. -----

--- Relativamente a este assunto, informo que as instalações se encontram condicionadas por um direito de superfície, cabendo à Autarquia, como proprietária, a decisão de exercício do direito de preferência sobre a referida alienação. -----

--- Mais informo que, da área registada na Conservatória do Registo Predial - CRP, o valor de quinhentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos/metro quadrado (seiscentos e cinquenta mil euros/noventa vírgula cinquenta e cinco metros quadrados, calculado somente sobre a área das instalações e para o valor inferior da transação) se encontra acima dos preços médios de mercado. -----

--- Assim e face ao valor apurado, julgo não existir interesse na aquisição das instalações da Evicar, pelo que sugiro que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.”-----

--- O **Chefe de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica propõe-se, a emissão da certidão com indicação que a autarquia não pretende exercer o direito de preferência na alienação. ----

--- Sujeito a deliberação camarária.”-----

--- Ainda pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Pode ser emitida a certidão, com a indicação de que a autarquia não pretende exercer o direito de preferência na alienação.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- De **MARIA ESTER DA SILVA MURTEIRA**, residente na rua do Bocage, número quatro, Alto do Bexiga, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação do edifício, sito na Rua José Paulo, números onze, treze e quinze, Freguesia de Marvila, nesta Cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Pretende a requerente alienar um edifício localizado na morada em epígrafe (artigo

urbano número duzentos e sete) pelo valor de oitenta mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, nos termos do número dois do artigo vinte e sete do Decreto-Lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de novembro. -----

--- Relativamente a este assunto, informo que o edifício em causa se encontra localizado em Área Urbana a Preservar – AUP, de acordo com a classificação do Plano Diretor Municipal de Santarém – PDM e abrangido em área do Centro Histórico, em vias de classificação (despacho de dezoito de abril de dois mil e um do ex-Instituto Português do Património Arquitectónico - IPPAR), cabendo à Autarquia a decisão sobre o referido direito de preferência. -----

--- Mais informo que, da área de construção do edifício, o valor de venda de setenta e nove vírgula trinta e seis euros/metro quadrado – (oitenta mil euros/mil e oito metros quadrados) se encontra muito abaixo dos preços médios de mercado, havendo no entanto que considerar o seu estado de degradação e a necessidade de realizar obras de reabilitação. -----

--- Por esse motivo e julgando não existir interesse na aquisição de edifícios isolados, sugiro que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação. -----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em zonas de proteção, a requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT / Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico - IGESPAR.”-----

--- O **Chefe de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: -----

--- “De acordo com a informação técnica, propõe-se que a Autarquia não exerça o direito de preferência na operação de alienação. -----

--- Com conhecimento do teor da informação técnica.” -----

--- Ainda pela **Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Propõe-se que o Município não exerça o direito de preferência na operação de alienação, de acordo com a informação técnica. -----

--- Dar conhecimento ao requerente do teor da informação técnica.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação do edifício em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **CONSTRUÇÕES CARÉU, LIMITADA**, com sede na Rua da Padaria, número quatro, no lugar de Portela das Padeiras, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando a receção definitiva das obras de urbanização, referentes ao loteamento de uma propriedade denominada Casal do Pombo, sita na Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, a que se refere o alvará número quatro/dois mil e quatro. -----

--- Pela **Comissão de Vistorias** foi elaborado auto de vistoria com o seguinte teor: -----

--- **“AUTO DE VISTORIA** -----

--- Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e doze, após deslocação ao local dos trabalhos de infraestruturas de um loteamento emitido em favor de CONSTRUÇÕES CARÉU, LDA, licenciado pelo alvará de loteamento número quatro/dois mil e quatro, para uma propriedade denominada Casal do Pombo, freguesia de Salvador, nesta Cidade, o senhor Engenheiro João Paulo Teixeira Coelho, da Divisão de Planeamento e Ordenamento, a senhora Arquitecta Paisagista Assunção Soares Lopes, Assistente Técnico Pedro Miguel Simões Frade Feliciano, do Núcleo de Fiscalização de Loteamentos, ambos da Divisão de Gestão Urbanística, o senhor Engenheiro Eletrotécnico Pedro João Costa Azemel do Departamento de Obras e Projetos, e a senhora Engenheira Ana Patricia Ruivo Pereira, da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, todos em representação da Câmara Municipal de Santarém, o senhor Engenheira Luis Estrela Soares em representação da Empresa das Águas de Santarém, Sociedade Anónima, e o senhor António José Caréu da Silva em representação da firma loteadora. -----

--- Após realização da vistoria ao local, para efeitos de **receção definitiva** das obras de urbanização, a Comissão constatou que se encontram realizadas, nas devidas condições, todas as infraestruturas, pelo que **estão reunidas condições para a receção definitiva das obras de urbanização.**-----

--- E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos presentes.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, receber definitivamente as obras de urbanização referentes ao alvará de loteamento número quatro/dois mil e quatro, de acordo com o auto de vistoria emitido pela Comissão de Vistorias, e autorizar o cancelamento da garantia bancária, no valor de vinte mil seiscentos e quinze euros e vinte cêntimos, que permaneceu como caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foi presente o pedido de licenciamento, a seguir indicado, para ratificação do despacho que isentou o pagamento da taxa referente à emissão da licença especial de ruído:-----

--- De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO VICENTE DO PAÚL**, com sede no lugar de Casais da Igreja, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de baile, no lugar de Tojosa, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município (ratificação do despacho do Presidente da Câmara, de dezoito de janeiro de dois mil e onze). -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho em causa, que isentou do pagamento da taxa referente à emissão da licença especial de ruído para realização de baile, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **GARANTIA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO DE IVA – RATIFICAÇÃO** ---

--- Pelo **Chefe da Divisão de Finanças** foi presente a informação número trinta e nove, de vinte e sete de janeiro de dois mil e doze, que a seguir se transcreve: -----

--- “Durante o ano de dois mil e onze, a Divisão de Finanças em parceria com a KPMG, desenvolveu um projeto de revisão da metodologia de dedução do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) do qual resultou um montante de imposto a recuperar pelo

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

Município de Santarém no valor de cento e setenta mil seiscentos e quarenta e um euros e seis cêntimos, pela aplicação concomitante dos métodos do *pro rata* e da afetação real.

--- Do valor apurado, o nosso município já utilizou oito mil quinhentos e vinte euros e cinquenta cêntimos, de forma a não ter que pagar o IVA relativo ao terceiro trimestre de dois mil e onze e a acautelar o valor previsionalmente necessário para o pagamento do IVA do quarto trimestre de dois mil e onze.-----

--- Atendendo a que o prazo limite para o pagamento ao Município de Santarém dos restantes cento e sessenta e dois mil cento e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos termina no dia trinta e um de janeiro de dois mil e doze, mas que os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ainda não deram por terminado os vários trabalhos de inspeção e validação do pedido de reembolso, foi exigida pela Direção de Serviços de Reembolsos a apresentação de uma garantia no mesmo montante, de forma a poderem efetuar o pagamento. -----

--- Atendendo a que os serviços da AT não conseguem estabelecer uma data para o terminus do processo de verificação e validação, e conseqüente reembolso, podendo o procedimento arrastar-se ao longo de dois meses, foram contactadas diversas instituições de crédito com o intuito de conhecer as condições praticadas, nomeadamente os custos associados a uma garantia bancária com as seguintes condições: -----

--- • Montante: até cento e sessenta e dois mil cento e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos -----

--- • Garantido: Município de Santarém -----

--- • Beneficiário: Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços de Reembolsos do IVA -----

--- • Finalidade: Reembolso de IVA -----

--- • Prazo: seis meses -----

--- Para este efeito, foram solicitadas propostas às seguintes instituições bancárias: -----

--- • Banco Espírito Santo; -----

--- • Banco Santander Totta; -----

--- • Millennium BCP; -----



- • Caixa Geral de Depósitos; -----
- • Banco BPI. -----
- Só o Banco Espírito Santo apresentou condições, que incluem, nomeadamente: -----
- • Montante: cento e sessenta e dois mil cento e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos; -----
- • Prazo: seis meses; -----
- • Comissão anual: dois vírgula cinco por cento com pagamentos trimestrais antecipados. -----
- Representando assim um custo de mil e treze euros e vinte e cinco cêntimos por trimestre, não se prevendo que seja necessário manter a garantia bancária por mais tempo, existindo ainda abertura por parte da instituição bancária, no caso de se proceder ao cancelamento da garantia bancária antes de decorridos os três meses, para estornar o valor correspondente ao período não utilizado. -----
- Face ao anteriormente exposto, coloco à consideração superior: -----
- • A apresentação de garantia no valor de cento e sessenta e dois mil cento e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos de forma a garantir no curto prazo o reembolso de IVA no mesmo valor; -----
- • Que a garantia seja prestada através de uma garantia bancária; -----
- • Que a referida garantia bancária seja contratualizada junto do Banco Espírito Santo, sendo que foi a única que apresentou proposta; -----
- • Que sejam assumidos os custos previsionais de mil e treze euros e vinte e cinco cêntimos; -----
- • Em caso de concordância, seja esta proposta autorizada pelo senhor Presidente com posterior ratificação da adjudicação ao Banco Espírito Santo, na próxima reunião do órgão Executivo, onde deverá também ser presente o contrato a celebrar com a referida instituição de crédito.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, em trinta de janeiro findo concordou com o proposto na informação atrás transcrita. -----
- Mais foi deliberado aprovar os termos do contrato apresentado pelo Banco espírito

Santo para o efeito.-----

**--- PROTOCOLO CELEBRADO EM DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOZE COM A SCALABISPORT – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EEM – RATIFICAÇÃO**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar os termos do protocolo celebrado em dezoito de janeiro último, entre o Município e a Scalabisport – Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, EEM, com a finalidade de serem asseguradas obras de conservação e manutenção do Campo Chã das Padeiras e que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento I), dela fazendo parte integrante.-----

**--- OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - SOCIEDADE PORTUGUESA ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR - ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO**-----

--- Na sequência do pedido apresentado pela Sociedade Portuguesa de Angiologia e Cirurgia Vascular foi presente a informação número mil quatrocentos e dois de vinte e oito de dezembro de dois mil e onze da **Secção de Receitas**, que a seguir se transcreve: -

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Sociedade Portuguesa de Angiologia e Cirurgia Vascular, para colocação de unidade de rastreio, na Praça do Município, no próximo dia vinte e oito de janeiro, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização.-----

--- No que diz respeito ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de ocupação de espaço público, no valor de trezentos e noventa e sete euros e noventa e cinco cêntimos (Artigo vinte e três, número cinco, Capítulo VII), por se tratar de uma associação privada sem fins lucrativos, cujos estatutos estão devidamente arquivados nesta Secção e se anexam à presente informação, a isenção ou redução em cinquenta por cento do valor das taxas, poderá a mesma ser enquadrada na alínea e), do número dois, do Artigo vinte e um-A, Capítulo IV do referido Regulamento.-----

--- Sugere-se, desta forma, que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de

agendamento para ratificação da isenção ou redução de cinquenta por cento do valor das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que, isentou a Sociedade Portuguesa de Angiologia e Cirurgia Vascular do pagamento da taxa devida pela ocupação de via pública.-----

--- **PUBLICIDADE - FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO - ISENÇÃO DE TAXAS POR AFIXAÇÃO DE CARTAZES – RATIFICAÇÃO**-----

--- Na sequência do pedido da Junta de Freguesia de Amiais de Baixo, para colocação, a título gratuito, de cartazes alusivos à festa daquela freguesia, pela **Secção de Receitas** foi emitida a informação número setenta e oito, de dezassete de janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido, que se anexa, formulado pela Freguesia de Amiais de Baixo, para afixação de cartazes, em diversos locais do Concelho, a partir do próximo dia dezanove de janeiro de dois mil e doze, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização.-----

--- No que diz respeito ao pedido, que se anexa, de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de publicidade, no valor de trezentos e cinquenta e cinco euros (artigo vinte e oito, número três, Capítulo IX), por se tratar de uma entidade pública, a isenção está prevista na alínea a), do número um, do artigo vinte e um, Capítulo IV do referido Regulamento. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de dezembro e a recente publicação do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção, a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente a senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção das taxas, em reunião do

Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que isentou a Junta de Freguesia de Amiais de Baixo do pagamento da taxa de licenciamento de publicidade relativa à afixação de cartazes alusivos à festa daquela freguesia.-----

--- **CUL.TUR - EMPRESA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SANTARÉM, EEM - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **empresa em epígrafe** foi presente o ofício número setecentos e vinte e nove, de vinte e oito de dezembro último, do seguinte teor: -----

--- “No seguimento do nosso ofício número seiscentos e setenta e oito de dezoito de novembro de dois mil e onze, referente ao pedido de isenção de pagamento da taxa de ocupação da via pública para as atividades realizadas no âmbito das Comemorações da Passagem de Ano, de sete a trinta e um de dezembro, vimos por este meio solicitar a prorrogação da data indicada do seguinte modo: -----

--- Isenção do pagamento da taxa de ocupação de via pública, necessária para a realização do referido evento, para o espaço onde decorrerão as comemorações: Jardim da Liberdade de sete de dezembro de dois mil e onze a seis de janeiro de dois mil e doze, de acordo com a alínea c) do número um do artigo vinte e um, conjugado com o artigo vinte e um A, do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Santarém.”-----

--- O **Coordenador da Secção de Receitas** prestou a seguinte informação: -----

--- “... cumpre-me informar que se trata de um pedido de prorrogação do prazo de uma licença de ocupação de via pública, bem como a inerente isenção do pagamento das taxas; -----

--- Tendo em conta que se trata de uma prorrogação de um pedido que já foi sujeito a informação e deliberação do Executivo Municipal (dezasseis de dezembro de dois mil e onze), julga-se nada obstar ao deferimento superior do solicitado, sendo que este tipo de pedido não tem enquadramento em regulamento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente que autorizou a prorrogação da isenção de taxas relativa à ocupação de via pública, no período de um a seis de janeiro findo, pela empresa Cul.Tur no âmbito das comemorações da passagem de ano dois mil e onze/dois mil e doze. -----

--- **CONTESTAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS NAS EMPREITADAS: “INTERVENÇÃO NA ESCOLA EB UM DOS LEÕES”; “AMPLIAÇÃO ESCOLA DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DO PEREIRO”; “CONSTRUÇÃO DA PORTARIA E ESPAÇO ENVOLVENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM”**-----

--- Pelo **Diretor do Departamento de Obras e Projetos** foi presente a informação número vinte e seis, de dezasseis de janeiro último: -----

--- Na sequência das empreitadas em epígrafe, e após deliberação da Câmara, as empresas adjudicatórias foram notificadas da aplicação de multas contratuais por atraso na conclusão das respetivas empreitadas.-----

--- Todas elas apresentaram contestação à decisão da Câmara que, mais uma vez, foram objeto de informações por parte dos serviços, expondo-se no final destas informações que a aplicação de multas contratuais deverá ser, em última análise, definida pela Câmara Municipal de Santarém, recordando-se que no número três, do artigo duzentos e um, do Decreto-Lei cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de março, refere que “*A requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, as multas contratuais poderão ser reduzidas a montantes adequados, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra...*” -----

--- Estas informações obtiveram despachos do senhor Presidente de “*Visto. Concordo com o parecer*” e “*Visto. Deferido, proceda-se em conformidade*”.-----

--- Perante estes despachos os serviços não se encontraram em condições de dar cumprimento aos referidos despachos, na medida em que não houve uma decisão objetiva relativamente ao preconizado no número três do artigo duzentos e um do Decreto-Lei cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de março. -----

--- Considerando entretanto a reestruturação orgânica sofrida pelos serviços e mudança

de chefias, este assunto não teve a continuidade que lhe era devida. -----

--- Assim, não obstante o lapso de tempo decorrido e apesar de se considerar ter existido indeferimento tácito, configurado no artigo cento e nove do Código do Procedimento Administrativo, julga-se que se impõe uma decisão definitiva sobre a matéria, sugerindo-se que se mantenha o projeto de decisão (aplicação de multas) e que essa decisão final seja tomada em sede de Reunião do Executivo Municipal, permitindo um eventual encontro de contas.” -----

--- A senhora Vereadora Catarina Maia esclareceu que, como não houve resposta em tempo útil por parte do Município, relativamente às reclamações apresentadas, vigora a regra do indeferimento tácito da reclamação apresentada. -----

--- Quando não há resposta em tempo útil a regra é indeferimento tácito, a não ser que a Lei diga expressamente que para aquela reclamação o silêncio equivale a deferimento e, concluiu, portanto o que é proposto é que se mantenham as propostas de deliberação.----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, confirmar as deliberações anteriormente tomadas relativamente à aplicação de multas contratuais no âmbito das empreitadas de “Intervenção na Escola do Ensino Básico Um dos Leões”, “Ampliação da Escola Primeiro Ciclo do Ensino Básico do Pereiro” e “Construção de Portaria e espaço envolvente do Instituto Politécnico de Santarém”, mantendo os valores propostos. Mais foi deliberado autorizar que sejam feitos eventuais encontros de contas. -----

--- O senhor Vereador **António Carmo** apresentou a seguinte declaração de voto: “ Nós votamos favoravelmente o projeto de decisão de se manter a aplicação das multas nos valores referidos nos processos.” -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN, CINCO - LOTE I - PRIMEIRO DIREITO - ALFANGE - PROPOSTA DE REVISÃO DE RENDA** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Ação Social** foi presente a informação número trinta e três, de doze de janeiro último, relativa a proposta de revisão de renda de Carla Alexandra Vasques Marques Amaral, do seguinte teor: -----

--- “A arrendatária supra indicada, vem solicitar a revisão do valor da renda, de acordo

com o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de maio, no seu artigo oitavo número três – “*A renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.*” e tendo em conta os documentos comprovativos dos atuais rendimentos do casal, em anexo. -----

--- Relativamente ao pagamento das rendas verifica-se que a situação se encontra regularizada. -----

--- Assim, propõe-se a alteração do valor da renda atual de cento e quinze euros e oitenta e quatro cêntimos, para o valor de oitenta e quatro euros e vinte cêntimos, calculada com base na legislação em vigor (...) e a ser emitida no mês seguinte à sua aprovação.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alteração do valor da renda de Carla Alexandra Vasques Marques Amaral, para oitenta e quatro euros e vinte cêntimos, devendo agir-se em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DE MORADOR NO MÓDULO HABITACIONAL NO ESTALEIRO DA JUNTA FREGUESIA VÁRZEA E REVISÃO VALOR DA RENDA** -----

--- Pela **técnica superior de Psicologia Social, Aida Baptista** foi presente a informação número noventa e dois, de trinta e um de janeiro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Foi dado conhecimento do falecimento do arrendatário Amílcar de Jesus Lázaro, morador no módulo habitacional no Estaleiro da Junta de Freguesia Várzea, pela Junta de Freguesia aos serviços de Ação Social, através de correio eletrónico.-----

--- De acordo com o artigo mil cento e seis do NRAU (*Transmissão por morte “Um - O arrendamento para habitação não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva: b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.”*), disposição legal por onde se regem as transferências de habitação social em caso de morte. -----

--- Manuel de Jesus Lázaro, irmão do falecido, e que sempre residiu na habitação com o

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

arrendatário, detendo o direito de ocupação da mesma, vem solicitar a alteração da titularidade do alvará de licença de utilização do fogo municipal, cujo titular faleceu, e a revisão do valor da renda.-----

--- É de referir também que as rendas não têm o pagamento em dia, registando-se uma dívida no montante de oitocentos e noventa euros e quarenta cêntimos de fevereiro a dezembro de dois mil e dez, não estando contabilizados os respetivos juros de mora.-----

--- De acordo com a declaração dos atuais rendimentos, (...), duzentos e trinta euros e quarenta e seis cêntimos mensais, deste agregado familiar e nos termos do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de maio, tendo ainda em conta que aqui se verifica uma situação de grave carência económica, sugere-se:-----

--- • A revisão do valor da renda, que atualmente se situava no valor de sessenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos e que conforme cálculo de renda apoiada em anexo, passe a ser emitida no valor de onze euros e vinte e sete cêntimos, a partir do próximo mês de fevereiro.-----

--- • Que se proceda à anulação do valor da renda, já lançada para pagamento em fevereiro, ainda no montante de sessenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos, considerando já nesse mês o valor corrigido acima proposto;-----

--- • Possa vir a ser anulada a dívida das rendas não liquidadas, supramencionadas, visto que não estão reunidas condições para o seu cumprimento, tendo em conta a idade avançada do último morador desta habitação e os fracos rendimentos, encontrando-se este agregado familiar a ser diariamente acompanhado por apoio domiciliário, contando também com a estreita colaboração da Junta de Freguesia.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na da informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade com a mesma.-----

--- **PUBLICIDADE - PLANO DE PAGAMENTO DE VALORES EM DÍVIDA** ---

--- A empresa Meritocil apresentou proposta de pagamento da dívida relativa aos processos números duzentos e quarenta e nove/zero oito, duzentos e cinquenta/zero oito e duzentos e cinquenta e dois/zero oito em doze mensalidades, pretendendo iniciar o pagamento em janeiro do corrente ano.-----



- O técnico superior **Mário Salgueiro** apresentou o seguinte parecer: -----  
--- “Atendendo: - À situação económica atual;-----  
--- A que a primeira proposta da empresa era para quinze meses;-----  
--- À necessidade urgente de entrada de receita nos cofres da autarquia,-----  
--- Sugiro que seja aceite a proposta da empresa para pagamento da dívida em doze meses com início em janeiro de dois mil e doze e que o assunto seja presente a reunião do órgão executivo.”-----  
--- A Câmara, sob proposta da senhora **Vereadora Catarina Maia**, deliberou, autorizar o plano de pagamento em doze mensalidades, devendo ser cobrados os juros respetivos até integral pagamento.-----  
--- **PUBLICIDADE - ANULAÇÃO DE DÉBITOS AO TESOUREIRO** -----  
--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número mil duzentos e sessenta e três, de vinte e dois de novembro do ano findo, relativa ao processo de publicidade número vinte e seis/noventa e seis, em nome de Maria Natália Silva, do seguinte teor: ---  
--- “Em referência à matéria em apreço, e após análise do presente processo, foi detetado que a requerente solicitou o cancelamento do processo em fevereiro de dois mil e dez, tendo procedido à retirada dos suportes publicitários (toldo) após a nossa comunicação número quatrocentos e um mil e quarenta e oito, de vinte e seis de julho de dois mil e dez.-----  
--- O processo deveria ter sido cancelado atempadamente, evitando assim a emissão de débitos ao Tesoureiro, em março de dois mil e onze, e novo processamento em setembro de dois mil e onze.-----  
--- Atendendo ao anteriormente exposto, sugere-se que sejam anulados os débitos ao Tesoureiro, corrigindo dessa forma a conta-corrente da requerente, cancelando em seguida o processo.”-----  
--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação dos débitos ao tesoureiro, devendo ser efetuados todos os procedimentos necessários à correção da conta-corrente da requerente e ao cancelamento do respetivo processo.-----  
--- **ADESÃO AO PROCEDIMENTO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**

**RODOVIÁRIOS, GÁS PROPANO A GRANEL E LUBRIFICANTES ATRAVÉS DA CCE-CIMLT - RETIFICAÇÃO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**-----

--- Pelo **Armazém Central** foi presente a informação número um, de dez de janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “No âmbito do **Concurso Público número três/dois mil e onze/CCE, para a Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes** pelas entidades adjudicantes abrangidas pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, de acordo com a informação número quarenta e quatro-AC/dois mil e onze de nove dezembro, alvo de deliberação pelo executivo municipal na reunião de dezasseis de dezembro do ano transato, na qual se deliberou concordar com o preconizado na informação supracitada, e ao abrigo do número três do artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a retificação das peças do procedimento, nos seguintes termos:-----

--- UM. No artigo oitavo - Preço Base, do Programa de Concurso onde se lê: -----

Entidade	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
Município de Almeirim	174.990,00 €	1.099.800,00 €	„	75.504,90 €
Município de Alpiarça	68.760,00 €	497.100,00 €	„	13.696,80 €
Município de Azambuja	„	„	4.320,00 €	16.652,70 €
Município de Benavente	85.800,00 €	1.117.500,00 €	„	35.905,20 €
Município do Cartaxo	862.948,20 €	„	„	69.810,00 €
Município da Chamusca	648.000,00 €	„	187.200,00 €	26.045,40 €
Município de Coruche	„	„	256.200,00 €	48.070,50 €
Município da Golegã	54.144,00 €	333.195,00 €	331.200,00 €	„
Município de Rio Maior	470.573,40 €	„	„	6.119,40 €
Município de Salvaterra	19.200,00 €	720.600,00 €	135.00,00 €	„
Município de Santarém	993.480,00 €	„	„	13.941,00 €
AR – Águas do Ribatejo, EM, SA	573.600,00 €	„	„	„
RESITEJO	16.800,00 €	2.709.000,00 €	„	54.456,00 €
LT, Soc. Reabilitação Urbana, EM	18.720,00 €	„	„	„
CIMLT	32.865,60 €	„	„	„
TOTAL	4.019.881,20 €	6.477.195,00 €	970.920,00 €	360.201,90 €

--- Deverá ler-se o seguinte:-----

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

26

Entidade	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4
Município de Almeirim	174.990,00 €	1.099.800,00 €	–	75.504,90 €
Município de Alpiarça	68.760,00 €	497.100,00 €	–	13.696,80 €
Município de Azambuja	–	–	4.320,00 €	16.652,70 €
Município de Benavente	73.800,00 €	894.000,00 €	–	35.905,20 €
Município do Cartaxo	862.948,20 €	–	–	69.810,00 €
Município da Chamusca	648.000,00 €	–	187.200,00 €	26.045,40 €
Município de Coruche	–	–	256.200,00 €	48.070,50 €
Município da Golegã	54.144,00 €	333.195,00 €	331.200,00 €	–
Município de Rio Maior	470.573,40 €	–	–	6.119,40 €
Município de Salvaterra	19.200,00 €	720.600,00 €	135.000,00 €	–
Município de Santarém	993.480,00 €	–	–	13.941,00 €
AR – Águas do Ribatejo, EM, SA	573.600,00 €	–	–	–
RESITEJO	16.800,00 €	2.709.000,00 €	–	54.456,00 €
LT, Soc. de Reabilitação Urbana, EM	18.720,00 €	–	–	–
CIMLT	32.865,60 €	–	–	–
<b>TOTAL</b>	<b>4.007.881,20 €</b>	<b>6.253.695,00 €</b>	<b>913.920,00 €</b>	<b>360.201,90 €</b>

--- DOIS. No Artigo trigésimo - Composição do Lote um, do Caderno de Encargos onde se lê:-----

Entidade	Tipo de Combustível			N.º Cartões a Emitir	Total Consumo (2010) em litros		
	Gasóleo	Gasolina	GPL		GPL	Gasóleo	Gasolina
Município de Almeirim	4	7	1	12	350	26000	9100
Município de Alpiarça	13	2	0	15	0	10500	3400
Município de Benavente	4	3	0	7	0	10000	7000
Município do Cartaxo	70	9	0	79	0	168721	9831
Município da Chamusca	27	2	0	29	0	129600	4800
Município da Golegã	6	0	0	6	0	11280	0
Município de Rio Maior	47	9	0	56	0	93661	3889
Município de Salvaterra de Magos	5	0	0	5	0	4000	0
Município de Santarém	100	10	0	110	0	200000	6200
AR – Águas do Ribatejo, EM, SA	55	8	0	63	0	115000	4000

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	3	0	0	3	0	6847	0
LT- Sociedade de Reabilitação Urbana, EM	2	0	0	2	0	3900	0
RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	3	0	0	3	0	3500	0
<b>TOTAL</b>	<b>339</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>390</b>	<b>350</b>	<b>853207</b>	<b>55550</b>

--- Deverá ler-se o seguinte:-----

Entidade	Tipo de Combustível			N.º Cartões a Emitir	Total Consumo (2010) em litros		
	Gasóleo	Gasolina	GPL		GPL	Gasóleo	Gasolina
Município de Almeirim	4	7	1	12	350	26000	9100
Município de Alpiarça	13	2	0	15	0	10500	3400
Município de Benavente	4	3	0	7	0	7500	7000
Município do Cartaxo	70	9	0	79	0	168721	9831
Município da Chamusca	27	2	0	29	0	129600	4800
Município da Golegã	6	0	0	6	0	11280	0
Município de Rio Maior	47	9	0	56	0	93661	3889
Município de Salvaterra de Magos	5	0	0	5	0	4000	0
Município de Santarém	100	10	0	110	0	200000	6200
AR – Águas do Ribatejo, EM, SA	55	8	0	63	0	115000	4000
CIMLT - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo	3	0	0	3	0	6847	0
LT- Sociedade de Reabilitação Urbana, EM	2	0	0	2	0	3900	0
RESITEJO - Associação de Gestão e Tratamento dos Lixos do Médio Tejo	3	0	0	3	0	3500	0
<b>TOTAL</b>	<b>339</b>	<b>50</b>	<b>1</b>	<b>390</b>	<b>350</b>	<b>780509</b>	<b>48220</b>

--- TRÊS. No Artigo trigésimo sexto - Composição do Lote dois, do Caderno de Encargos onde se lê: -----

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

28

Entidade	Morada	Concelho	Capacidade Depósito (litros)	Propriedade do Depósito		Propriedade da Bomba		Perspetivas de Consumo Ano (litros)
				CM	Outro	CM	Outro	
Município de Almeirim	Zona Industrial de Almeirim	Almeirim	10000	X		X		200000
Município de Almeirim	Rua Condessa da Junqueira	Almeirim	3000		X		X	40000
Município de Alpiarça	Oficinas e Estaleiros Municipais, Rua E, Zona Industrial de Alpiarça	Alpiarça	10000	X			X	110000
Município de Benavente	Azinhaga da Várzea das Vinhas	Benavente	5000	X		X		75000
Município de Benavente	Ladeira dos Carrascos	Benavente	10000	X				175000
Município da Golegã	Golegã	Golegã	10000		X		X	68500
Município de Salvaterra de Magos	Rua Capitão Salgueiro Maia	Salvaterra de Magos	20000	X		X	X	160000
Resitejo	Rua do Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão	Chamusca	15000		X		X	600000

--- Deverá ler-se o seguinte:-----

Entidade	Morada	Concelho	Capacidade Depósito (litros)	Propriedade do Depósito		Propriedade da Bomba		Perspetivas de Consumo Ano (litros)
				CM	Outro	CM	Outro	
Município de Almeirim	Zona Industrial de Almeirim	Almeirim	10000	X		X		200000
Município de Almeirim	Rua Condessa da Junqueira	Almeirim	3000		X		X	40000
Município de Alpiarça	Oficinas e Estaleiros Municipais, Rua E, Zona Industrial de Alpiarça	Alpiarça	10000	X			X	110000
Município de Benavente	Azinhaga da Várzea das Vinhas	Benavente	5000	X		X		50000
Município	Ladeira dos	Benavente	10000	X		X		150000

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

de Benavente	Carrascos							
Município da Golegã	Golegã	Golegã	10000		X		X	68500
Município de Salvaterra de Magos	Rua Capitão Salgueiro Maia	Salvaterra de Magos	20000	X		X	X	160000
Resitejo	Rua do Ferro de Engomar, Eco-Parque do Relvão	Chamusca	15000		X		X	600000

--- Assim, propõe-se a aprovação da retificação do programa de Concurso e do Caderno de Encargos, no que se refere aos aspetos mencionados acima.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a retificação do programa de concurso e do caderno de encargos, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO MÊS DE JANEIRO DOIS MIL E DOZE** -----

--- Pelo Núcleo de Biblioteca e Arquivo foi presente a informação número setenta e um, de vinte e quatro de janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “A Biblioteca Municipal de Santarém, recebeu no mês de janeiro, para integrar no seu fundo, as obras cuja lista se anexa.-----

--- Considerando que os livros se encontram em muito bom estado e permitem o acesso aos leitores de um conjunto de informações variadas, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor dos livros é de duzentos e trinta e oito euros e dezanove cêntimos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das obras constantes na lista que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente ata (documento II), dela fazendo parte integrante, devendo agradecer-se a gentileza do gesto aos respetivos doadores. -----

--- **LT - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM - CONTRATO PROGRAMA E DE GESTÃO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE** -----

--- Pela empresa em epígrafe foi presente a minuta do contrato programa e de gestão a

celebrar com a autarquia que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente ata (documento III), dela fazendo parte integrante, tendo a Câmara aprovado o referido documento por unanimidade.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

--- **RELATÓRIO SOBRE RECOLHA NAS FREGUESIAS RURAIS -  
SONDAGEM A VÁRIAS FREGUESIAS**-----

--- Foi presente informação de treze de dezembro findo, subscrita pelo Fiscal Municipal Luís Manuel Silva, da **Divisão de Gestão de Espaços Públicos**, do seguinte teor:-----

--- “Hoje dia onze de dezembro de dois mil e onze, resolvi intentar uma sondagem ao trabalho de recolha que estamos a fazer nas freguesias rurais. -----

--- A amostra foi feita de forma aleatória, nas freguesias de Achete, Alcanhões, Casével, Pernes, Pombalinho, Romeira, São Vicente do Paul, Vale de Figueira e Vaqueiros. -----

--- Ao todo percorreram-se cento e quarenta e seis quilómetros, tendo-se verificado, os equipamentos por onde se ia passando, e todos aqueles que no início tiveram alguma contestação ou reclamação.-----

--- Dos equipamentos verificados, apenas o contentor número R dois mil seiscentos e treze nos move algum cuidado, dada a sua localização, pois encontra-se um pouco afastado do giro que se faz a Alcanhões, (cerca de mil oitocentos e quarenta metros do contentor mais próximo, que se localiza junto à Adegas Cooperativas), podendo eventualmente passar para a volta da Ribeira de Santarém, pois fica a mais ou menos novecentos e sessenta metros do contentor que se situa junto à passagem de nível das Assacaias. -----

--- De uma maneira geral os equipamentos estavam capazes de receber mais resíduos, (isto apesar de ser domingo e não se ter verificado recolha) pelo que considero que, para as freguesias em referência, com a metodologia que está em vigor, (que alterou o que inicialmente foi proposto), se consegue executar um trabalho de qualidade, tal como o que a empresa anterior praticava. -----

--- Na base deste sucesso parece-me que estará o pessoal que de forma meritória se

dedicou de alma e coração à realização desta tarefa, e que apesar de desconhecer a realidade administrativa do Concelho, no que respeita aos limites de freguesia e localização do equipamento a recolher, não regatearam meios para tentar atingir a perfeição. -----

--- Apesar de se saber que o dinheiro é considerado um dos elementos mais motivadores, parece-me que num contexto de autoestima e afetividade social, o ser-se reconhecido e o ser-se respeitado, quer pelos colegas, quer pelos superiores, num bom clima de interação, permite estimular a motivação intrínseca que irá funcionar a favor do serviço, quer na atualidade, quer num futuro próximo. -----

--- Nestes termos e considerando a época natalícia que se aproxima, sou de opinião que se poderia atribuir um louvor a todos aqueles – que de forma direta foram intervenientes, neste novo processo de recolha, não esquecendo no entanto todos aqueles, que não participando diretamente, contribuíram na retaguarda para que os intervenientes diretos pudessem dar todo o seu empenho à causa e assim obter o resultado positivo que se está a verificar.” -----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião, devendo solicitar-se às juntas de freguesia que se pronunciem acerca da qualidade do serviço agora prestado e do grau de satisfação das populações. -----

--- **SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO OESTE E VALE DO TEJO (PROT-OVT)** -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento** foi presente a informação número onze, de um de fevereiro de dois mil e doze, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte: -----

--- Com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove de seis de agosto, as disposições do Plano Diretor Municipal consideradas claramente incompatíveis com as disposições do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo deviam ser objeto de alteração no



prazo de noventa dias úteis a contar da entrada em vigor do referido Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.-----

--- A Câmara Municipal de Santarém iniciou então as diligências necessárias para elaborar a referida alteração por adaptação tendo apresentado à CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo uma proposta de alteração ao Artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal (que regulamenta as ações de edificação em Espaço Agroflorestal) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e colmatando dessa forma as diversas dificuldades que a aplicação do referido artigo representa na gestão do território. A proposta em causa foi rejeitada pela CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o argumento de que a mesma constituiria uma alteração que iria para além do disposto no artigo sessenta e seis não enquadrável na figura de alteração por adaptação. Foi-nos então sugerido pela CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o texto da referida alteração tendo o mesmo sido considerado por parte da Câmara Municipal de Santarém e aprovado em reunião de câmara de dezassete de fevereiro de dois mil e dez e Assembleia Municipal de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, publicado na Segunda Série do Diário da República pelo Aviso número cinco mil trezentos e oitenta e um/dois mil e dez, de quinze de março, alterado pela Declaração de Retificação número quinhentos e sessenta e oito/dois mil e dez de vinte e três março.-----

--- A referida alteração por adaptação, ao consistir unicamente (no que respeita ao artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal) na alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para quarenta mil metros quadrados veio representar um grave problema de gestão do território na medida em que, o artigo sessenta e seis refere o termo “edificação” o que, em conjunto com a definição deste conceito, segundo o artigo onze do regulamento do Plano Diretor Municipal engloba todas e quaisquer ações de construção independentemente do uso a que se destina. Ora, posto isto, a alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para

quarenta mil metros afeta todos os usos para além do habitacional, o que representa a obrigatoriedade de quarenta mil metros quadrados mínimos de dimensão da parcela para todos os usos que segundo o quadro de compatibilidades - anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal são compatíveis com esta classe de espaço. Esta não é a postura do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo dado que o mesmo sujeita unicamente o uso habitacional em espaço rural a uma dimensão mínima de parcela de quarenta mil metros quadrados. -----

--- Esta situação foi apresentada aos técnicos da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em reunião solicitada pela Câmara Municipal de Santarém com caráter de urgência, tendo ficado acordado entre a Câmara Municipal de Santarém e os técnicos da CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo que apresentaríamos uma proposta de redação de uma segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo noventa e sete do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove de vinte e dois de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove de vinte de fevereiro) sujeita a validação pelos serviços deles (o que aconteceu em trinta e um de janeiro de dois mil e doze) e que seguidamente se propõe a aprovação camarária: -----

--- **“SECCÃO VII** -----

--- **Espaços Agroflorestais** -----

--- **Artigo sessenta e seis**-----

--- **Edificação** -----

--- *Um. Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de junho, Decreto- Lei número duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de dezembro, Decreto-Lei número noventa e três/noventa, de dezanove de março e Decreto-Lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal*

*poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

*--- Área coberta menor que duzentos metros quadrados -----*

*--- Número de pisos: um -----*

*--- Altura máxima das construções: seis metros -----*

*--- Dois. Nos espaços agroflorestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----*

*--- Área máxima coberta menor que trezentos metros quadrados -----*

*--- Número máximo de pisos: dois -----*

*--- Altura máxima das construções: Sete metros e meio -----*

*--- Três. Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades – Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agro-Florestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a três mil metros quadrados. -----*

*--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados. -----*

*--- Quatro, (anterior três) -----*

*--- Cinco, (anterior quatro) -----*

*--- Seis, (anterior cinco) -----*

*--- sete, (anterior seis) -----*

*--- oito, (anterior sete) ” -----*

*--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redação proposta na informação atrás transcrita, para a segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, deliberando também remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da lei.-----*

**--- CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - SEPULTURA NÚMERO SETENTA E NOVE - RUA N - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DA TAXA DE EXUMAÇÃO**

--- Na sequência de pedido apresentado por António de Jesus de Oliveira Paulo, para pagamento de taxas de exumação, no valor de duzentos e quarenta e três euros e vinte e cinco cêntimos, em prestações, a **Secção de Receitas** emitiu a informação número oitenta e cinco, de dezoito de janeiro, favorável ao deferimento da pretensão, apresentando o correspondente plano de pagamentos para o efeito. -----

--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento em seis prestações das taxas de exumação referentes à sepultura em epígrafe, aprovando o plano de pagamentos apresentado pelos serviços e que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento IV), dela fazendo parte integrante.-----

**--- PEDIDO DE LICENÇA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E NOVE/OITENTA E NOVE, DE VINTE E OITO ABRIL -** -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi presente a informação número onze, de vinte e quatro de janeiro findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Em face do pedido de Fernando Manuel Azinheira Pereira arrendatário de um prédio rústico, denominado Quinta de Cabanos, situado na freguesia da Romeira, neste Concelho, para licenciar a florestação de duas parcelas de terreno, uma com pinheiros mansos com seis hectares e outra com eucaliptos com quatro hectares (assinaladas na planta de localização à escala um para dois mil anexa ao pedido), temos a informar que, face ao enquadramento no Plano Diretor Municipal e obtidos os pareceres mencionados na informação anteriormente elaborada relativamente a este pedido (Informação número cento e catorze/dois mil e onze da Divisão de Gestão Urbanística), considera-se que estão reunidas condições para o deferimento do pedido de licenciamento desde que sejam salvaguardadas as situações que seguidamente se discriminam (transcritas dos pareceres obtidos): -----

--- Primeiro. No âmbito da proteção contra incêndios, esta florestação deverá respeitar o Decreto-lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis de vinte e oito de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número dezassete/dois mil e nove, de catorze de

janeiro, pelo que é obrigatório um compasso entre copas de árvores de quatro metros, sempre que o terreno florestal se encontre nas seguintes circunstâncias: -----

--- •A menos de cem metros de um aglomerado populacional (situação a verificar no extremo sul da área de plantação);-----

--- •A menos de cinquenta metros de qualquer edificação;-----

--- •A menos de dez metros de uma estrada ou caminho florestal;-----

--- •Sob linhas e numa faixa de dez a sete metros do exterior das linhas.-----

--- Segundo. Deverá ser mantida uma faixa por florestar, com uma largura mínima de quatro metros, à volta do perímetro da área a florestar, de modo a criar-se descontinuidade de combustíveis. Junto aos caminhos, estas faixas deverão ter uma largura mínima de cinco metros.-----

--- Terceiro. Deverão ser cumpridos os princípios de boas práticas florestais, nomeadamente a proteção dos solos contra a erosão, a salvaguarda dos recursos hídricos e a proteção de espécies florestais autóctones;-----

--- Quarto. Aconselha-se a prospeção arqueológica das áreas a afetar com a florestação, bem como o acompanhamento arqueológico dos trabalhos de movimentações de terras, a fazer nos termos da informação número quarenta e quatro/dois mil e doze, de dezasseis de janeiro, do Núcleo de Museu e Património Cultural.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, com as condicionantes mencionadas na informação atrás transcrita.-----

--- **PROPOSTA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS**-----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento** foi presente a informação número doze, de um do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “A Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) foi publicada pelo Aviso número vinte e um mil quinhentos e catorze/dois mil e onze de e oito de outubro,

alterando o artigo sessenta e sete da secção VIII do regulamento do Plano Diretor Municipal, compatibilizando-o com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros no que respeita à admissão de indústria extrativa em espaços naturais. Por lapso, apenas foi publicada a alteração ao referido artigo que regulamenta os espaços naturais, não tendo sido publicado o Anexo II – Quadro de Compatibilidades com a respetiva alteração, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete.-----

--- Assim sendo, nos termos do artigo noventa e sete-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove de vinte e dois de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove de vinte de fevereiro), propõe-se a deliberação camarária a aprovação da alteração ao Anexo II – Quadro de Compatibilidades constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal, substituindo a designação “I – Incompatível” pela “C\* - Compatível mediante parecer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros”, no que respeita à possibilidade de localização de indústria extrativa em espaços naturais conforme se apresenta.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as retificações propostas aprovando a alteração ao Anexo II – Quadro de Compatibilidades constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento V), dela fazendo parte integrante.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação.-----

--- **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA EMPRESA STR-URBHS – SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, E.M. S.A.**-----

--- Pelos senhores **Vereadores António Valente e João Teixeira Leite** foi presente a informação número três, de um do corrente mês, que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando que ao abrigo do número três dos estatutos da STR-URBHS, Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, EM, SA, conjugado com o consignado no artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado (RMET) - o qual foi publicitado por via do edital número sete/dois mil e doze, de dez de janeiro -, e

artigo primeiro do Decreto-Lei trezentos e vinte e sete/noventa e oito de dois de novembro (atribui às empresas públicas municipais competências para a Fiscalização do Estacionamento de duração limitada), conjugado igualmente com o artigo quinto do Decreto-Lei quarenta e quatro/dois mil e cinco de vinte e vinte e três de fevereiro, propõem-se que a Câmara Municipal de Santarém delegue nesta Empresa Municipal as competências para o exercício das funções de fiscalização previstas no número dois do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado, com efeitos a partir do dia útil seguinte à deliberação do executivo municipal. -----

--- Importante referir que a prestação de serviços acima mencionada (fiscalização do estacionamento tarifado), encontra-se prevista, para além do plano estatutário, em Plano de Atividades e Orçamento para o ano de dois mil e doze da referida Empresa Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação atrás transcrita, delegando na empresa STR-URBHIS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, E.M. S.A as competências para o exercício das funções de fiscalização previstas no número dois do artigo vinte e oito do Regulamento Municipal de Estacionamento Tarifado. -----

--- **COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL (CAM) DE SANTARÉM – TAXAS** ----

--- Pelo **Chefe da Divisão Jurídica** foi presente a informação número vinte e dois, de um do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “O Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, veio regular as comissões arbitrais municipais (abreviadamente designadas por CAM), previstas no artigo quarenta e nove do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei número seis/dois mil e seis, de vinte e sete de fevereiro. -----

--- As CAM são entidades oficiais não judiciárias com autonomia funcional – conforme artigo dois do Decreto-lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis. -----

--- As CAM exercem a sua competência na área do município onde têm a sua sede, sendo a competência territorial definida em função da localização do prédio - conforme número um do artigo doze. -----

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

--- Nos termos do artigo onze do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, as instalações e os meios administrativos de apoio humanos ou materiais, necessários ao funcionamento das CAM são assegurados pelo Município. -----

--- Para além das receitas derivadas do pagamento de taxas, nos termos e ao abrigo do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, as quais constituem receita municipal a afetar ao funcionamento da CAM, resultam para o Município de Santarém determinados encargos com o funcionamento da CAM, tais como o pagamento de senhas de presença aos elementos da CAM (à exceção do signatário e do representante do serviço de finanças de Santarém), a remuneração dos árbitros da CAM e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias. -----

--- As CAM detêm funções administrativas, decisórias e de acompanhamento. -----

--- No âmbito das competências administrativas, ressaltam: -----

--- a) Promover a determinação do nível e do coeficiente de conservação dos prédios;---

--- b) Indicar os técnicos responsáveis pela determinação do nível de conservação; -----

--- c) Definir, a requerimento dos interessados, as obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior. -----

--- Ao nível das competências decisórias a CAM detém, entre outras, o poder de decidir (as quais têm o valor de decisões arbitrais), sobre as seguintes matérias:-----

--- a) Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação; -----

--- b) As questões levantadas por senhorios ou arrendatários relativas a obras a realizar no locado, nomeadamente quanto a responsabilidade, custo, compensação com o valor da renda, necessidade de desocupação e adequação do realojamento; -----

--- c) A falta de utilização do locado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo quarenta e cinco e na alínea a) do artigo cinquenta e seis do NRAU. -----

--- No exercício das funções de acompanhamento compete às CAM, entre outras:-----

--- a) Recolher e tratar informação relativa ao estado de conservação dos prédios arrendados do município; -----

--- b) Recolher e tratar informação relativa aos resultados das avaliações feitas; -----

--- c) Informar os interessados acerca dos procedimentos relativos à atualização de



rendas. -----  
--- Nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, cada CAM é constituída por: -----  
--- a) Um representante da câmara municipal, que preside; -----  
--- b) Um representante do serviço de finanças;-----  
--- c) Um representante dos senhorios, nomeado pelas associações de senhorios; -----  
--- d) Um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários; -----  
--- e) Um representante dos arrendatários não habitacionais, podendo este ser nomeado por associações representativas de interesses económicos; -----  
--- f) Um representante da Ordem dos Engenheiros; -----  
--- g) Um representante da Ordem dos Arquitetos; -----  
--- h) Um representante da Ordem dos Advogados. -----  
--- A Câmara Municipal de Santarém, por deliberação de onze de setembro de dois mil e seis, designou o signatário como representante da Edilidade na CAM de Santarém (sendo que, neste âmbito, foi das primeiras a fazê-lo nível nacional). -----  
--- O representante da Câmara Municipal na CAM, como estipulado no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, solicitou às demais entidades representadas na CAM as designações necessárias. -----  
--- Atualmente a CAM de Santarém encontra-se constituída, para além do signatário que preside (na qualidade de representante da Câmara Municipal de Santarém) por um representante do Serviço de Finanças de Santarém, um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários, um representante dos arrendatários não habitacionais, nomeado por associação representativa de interesses económicos, um representante da Ordem dos Arquitetos e um representante da Ordem dos Advogados. -----  
--- Doutro passo, o artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, enuncia as taxas devidas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória.-----

--- Tais taxas constituem receita municipal a afetar ao funcionamento da CAM.-----

--- No número três do artigo vinte do aludido diploma, são definidos os valores das taxas a cobrar, salvo se a assembleia municipal não fixar valores distintos.-----

--- Os valores das taxas a cobrar pela CAM estão indexados à unidade de conta (UC). --

--- Os valores das taxas são os seguintes:-----

--- a) uma unidade de conta (UC), tal como definida no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e doze/oitenta e nove, de trinta de junho, pela determinação do coeficiente de conservação;-----

--- b) zero vírgula cinquenta UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior;-----

--- c) Uma UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM.-----

--- Os valores supra identificados consubstanciam a receita das CAM, caso a assembleia municipal não defina valores distintos.-----

--- Quanto às despesas das CAM, tal matéria só foi cabalmente definida por via da publicação das Portarias número mil cento e noventa e dois-A/dois mil e seis e mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro.-----

--- A Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro, veio definir, caso Assembleia Municipal de Santarém não fixe outro montante, a remuneração dos árbitros e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias.-----

--- Nos termos do número dois do artigo dezasseis da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro, a remuneração dos árbitros é fixada em três quartos da UC.-----

--- A remuneração dos técnicos é fixada em três quartos da UC (unidade de conta) por cada vistoria realizada para determinação do nível de conservação, sendo reduzida a um quarto de UC quando se trate da avaliação de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira - conforme número dois artigo treze da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro.-----

--- No que concerne à remuneração dos elementos da CAM, nos termos do número três do artigo oito e artigo nove do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, à exceção do signatário e do representante do Serviço de Finanças de Santarém, os restantes elementos da CAM são remunerados mediante senhas de presença, tendo direito a auferir senhas de presença por cada reunião em que intervenham, no montante correspondente a dois por cento do valor base do vencimento do presidente da Câmara Municipal. -----

--- Como se alcança do supra exposto, as receitas provenientes da determinação do coeficiente de conservação dos edifícios (uma UC), pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior (zero vírgula cinco UC) e pela submissão de um litígio a decisão da CAM (uma UC) cobrem genericamente a despesa respetiva. -----

--- Deste modo, cumpre-me sugerir a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro, alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, e a exemplo do anteriormente deliberado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Santarém, o seguinte: -----

--- Que a Câmara Municipal de Santarém, nos termos e ao abrigo da alínea a) do número do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, proponha à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção, para o ano de dois mil e doze e com efeitos à data de um de janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de novembro.” -

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção para o ano de dois mil e doze, com efeitos à data de um de janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis da Portaria mil cento e noventa e dois – B/dois mil e seis, de três de novembro.-----

--- **PROPOSTA DE PARCERIA APRESENTADA PELA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA – GAV DE SANTARÉM – CANDIDATURA A SUBMETER AO PROGRAMA DAPHNE III - RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Ação Social e Saúde** foi presente a informação número sessenta e três, que a seguir se transcreve:-----

--- “Conforme documentos em anexo, a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima vem propor que a Câmara Municipal de Santarém integre a parceria nacional e transnacional de candidatura a submeter ao Programa DAPHNE III – JUST/dois mil e doze/OG a formalizar até ao próximo dia trinta e um de janeiro, pelas doze horas.-----

--- O projeto a submeter tem como objetivo central contribuir para o incremento dos serviços de apoio direto a mulheres idosas vítimas de crime(s), particularmente em zonas com difícil acesso a serviços e recursos. -----

--- Visa atingir como resultados: -----

--- Um. Sensibilização/formação profissionais que lidam diretamente com pessoas idosas vítimas de crime(s), bem como consciencialização da população em geral; -----

--- Dois. Concepção e desenvolvimento de um serviço de proximidade, através de uma equipa móvel de apoio a pessoas idosas vítimas de crime no concelho de Santarém;-----

--- Três. Promoção de sinergias com vista à melhoria dos recursos logísticos no apoio a mulheres idosas vítimas de crime(s).-----

--- Das atividades descritas no documento em anexo, que fundamenta e descreve o projeto destaca-se a criação da equipa móvel de apoio à população idosa vítima de crime(s) do concelho de Santarém, que com um caráter altamente e inovador se

deslocará a qualquer zona geográfica do concelho de Santarém com uma periodicidade definida e sempre que necessário. -----

--- Nos termos da proposta e das diretrizes do programa, é proposto que a Câmara Municipal de Santarém celebre o acordo enquanto entidade cofinanciadora, com um encargo total de dezasseis mil e quinhentos euros, relativos à comparticipação nas rubricas de recursos humanos e consumíveis.-----

--- O valor em referência reporta a uma parte do compromisso assumido com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima em protocolo celebrado em um de junho de dois mil e seis e revisto em vinte e nove de junho de dois mil e nove, pelo que, a ser formalizada a presente proposta de parceria, a mesma não corresponderá ao acréscimo de encargos para esta Autarquia. -----

--- Salienta-se o facto de a candidatura prever uma duração de dois anos (junho de dois mil e doze a maio de dois mil e catorze), tendo a Câmara Municipal de Santarém efetivar e comprovar a transferência da verba em tempo útil. -----

--- Considera-se que a proposta apresentada corresponde à qualificação da intervenção no concelho de Santarém, dirigida à população idosa vítima de crime(s) salientando-se o facto de o diagnóstico social identificar o problema dos maus tratos e negligência com idosos em resultado de vivências familiares desestruturadas, ausência de afetividade e saturação da relação familiar, sendo que estas situações de maus tratos e negligência muitas vezes originam situações de agressividade e violência e isolamento.-----

--- Assim e face ao acima exposto, o Plano de Desenvolvimento Social de Santarém, nomeadamente no eixo cinco – Promoção da melhoria das condições de vida das pessoas idosas, identifica como estratégia de intervenção a necessidade de reduzir o número de situações de maus tratos e negligência por via da adequação das respostas existentes, criando condições para uma maior vigilância e acompanhamento.”-----

--- A Câmara, tendo em conta o exposto na informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, ratificar os termos da parceria nacional e transnacional de candidatura a submeter ao Programa DAPHNE III – JUST/dois mil e doze/OG, assumindo os respetivos encargos. A documentação relativa ao programa dá-se aqui por reproduzida,

ficando cópia anexa à presente ata (documento VI), dela fazendo parte integrante.-----

--- **PROCESSO DISCIPLINAR - RELATÓRIO FINAL**-----

--- Na sequência da apresentação do relatório final instaurado a Ana Cristina Isabel, assistente operacional no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, a **Divisão Jurídica** prestou a informação número dezasseis, de vinte e quatro do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Compulsado o processo disciplinar identificado em epígrafe, verifica-se que o mesmo enferma de várias irregularidades, a saber:-----

--- a) A instrutora não procedeu à autuação do despacho com a participação, como consta do número um do artigo quarenta e seis do Estatuto Disciplinar (doravante E.D), sendo que, salvo melhor opinião, tal participação não consta dos autos;-----

--- b) A instrutora não elaborou despacho de início da instrução, no prazo de dez dias após a data da notificação da instauração do processo disciplinar, nos termos do número um do artigo trinta e nove do E.D;-----

--- c) A instrutora não informou a entidade que a nomeou, nem o participante nem a arguida, da data em que deu início à instrução, nos termos do número três do artigo trinta e nove do E.D.; -----

--- d) A instrutora não juntou aos autos o certificado de registo disciplinar da arguida, como consta do número um do artigo quarenta e seis do E.D.;-----

--- e) A instrutora, finda a instrução, não procedeu ao despacho de acusação, nos termos dos artigos trinta e nove e quarenta e oito do E.D.; -----

--- f) A instrutora não notificou a arguida da acusação, nem lhe concedeu um prazo para apresentar defesa escrita, nos termos do número um do artigo quarenta e nove do E.D.; -

--- Em face de todo o exposto, verifica-se que as irregularidades mencionadas nas alíneas a) a d) são nulidades supríveis, nos termos do número dois do artigo trinta e sete do ED, as quais se consideram supridas quando não sejam reclamadas pelo arguido até à decisão final.-----

--- Já as irregularidades mencionadas na alínea e) e f), nomeadamente, as resultantes da falta de audiência da arguida em artigos de acusação, constituem nulidades insupríveis,

nos termos do número um do mencionado artigo trinta e sete, as quais inquinam todo o processado.-----

--- Perante isto e não sendo esta situação clara na legislação, levantam-se duas hipóteses:

--- a. declaração de nulidade e arquivamento do processo-----

--- b. declaração de nulidade e suprimento da mesma, mediante repetição dos atos inquinados-----

--- Salvo melhor opinião, parece-nos mais lógico, que em obediência ao princípio do "máximo aproveitamento" dos atos processuais, se dê a oportunidade de suprir as nulidades.-----

--- Assim se passa também no âmbito do Código Processo Penal, que refere no seu artigo cento e vinte e dois, nomeadamente no número dois, o seguinte: -----

--- *Artigo cento e vinte e dois* -----

--- *Efeitos da declaração de nulidade* -----

--- *Um - As nulidades tornam inválido o ato em que se verificarem, bem como os que dele dependerem e aquelas puderem afetar.* -----

--- *Dois - A declaração de nulidade determina quais os atos que passam a considerar-se inválidos e ordena, sempre que necessário e possível, a sua repetição, pondo as despesas respetivas a cargo do arguido, do assistente ou das partes civis que tenham dado causa, culposamente, à nulidade.* -----

--- *Três - Ao declarar uma nulidade o juiz aproveita todos os atos que ainda puderem ser salvos do efeito daquela.* -----

--- Logo, sendo tal suprimento das nulidades permitido no Processo Penal que é mais gravoso que o Processo Disciplinar, atento o fato de, naquele, poderem ser aplicadas penas privativas da liberdade, não vemos razão para que não possa ser assim no âmbito do processo disciplinar. -----

--- Assim sendo, em face do supra exposto e uma vez que não se encontra, ainda, precluído o prazo de prescrição mencionado no número seis do artigo seis do E.D, sugere-se que o Executivo Municipal delibere por escrutínio secreto, ao abrigo do número quatro do artigo catorze do E.D e número dois do artigo vinte e quatro do

Código de Procedimento Administrativo, o seguinte: -----

--- a) Não concordar com o relatório final do processo disciplinar instaurado à arguida; -  
--- b) Deliberar a devolução do referido processo disciplinar à instrutora para reformulação e sanção dos vícios existentes. -----

--- Para auxílio da instrutora do processo e caso a mesma considere tais elementos relevantes, junto se anexam esquemas e minutas referentes às diversas fases do processo disciplinar.” -----

--- A Câmara, considerando os fundamentos expressos na informação atrás transcrita, deliberou por unanimidade e escrutínio secreto, não concordar com o relatório final do processo disciplinar instaurado à arguida e devolver o processo disciplinar à instrutora para reformulação e sanção dos vícios existentes. -----

--- **PROCESSO DISCIPLINAR - RELATÓRIO FINAL (APRECIACÃO EM PRIVADO)**-----

--- Pela **Divisão jurídica** foi presente a informação número dezoito, de trinta do mês findo, relativamente ao processo disciplinar mandado instaurar contra Raúl Jorge Bernardes Gonçalves, trabalhador com o número mil cento e oitenta, com a categoria de assistente operacional – cantoneiro de limpeza, a exercer funções no setor do cemitério da Divisão de Gestão de Espaços Públicos, que a seguir se transcreve:-----

--- “Ao abrigo do disposto no número um e no número três do artigo cinquenta e quatro do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito/dois mil e oito de nove de setembro, junto se remete o processo disciplinar mencionado em epígrafe e o respetivo relatório final, com proposta de aplicação ao arguido de uma pena de suspensão por trinta dias, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo nono, no número três do artigo décimo e no artigo dezassete, suspensa por um ano, ao abrigo do disposto no número um e no número dois do artigo vinte e cinco, todos do mencionado diploma.-----

--- Assim, sugere-se que seja o mesmo submetido a deliberação do Executivo Municipal, órgão a quem cabe, nos termos do número quatro do artigo catorze do mencionado Estatuto Disciplinar, a aplicação da referida pena.-----



--- De referir que, ao abrigo do disposto no número dois do artigo vinte e quatro do Código do Procedimento Administrativo e no artigo noventa, número três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de setembro, na sua atual redação, a referida deliberação deverá ser tomada por escrutínio secreto, atento o facto de estar em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa. -----

--- Caso a sanção proposta seja deliberada favoravelmente, deve a Divisão de Recursos Humanos proceder à notificação da mesma ao arguido.” -----

--- Após breve troca de impressões, o senhor Presidente submeteu o assunto a votação por escrutínio secreto, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aplicar a Raúl Jorge Bernardes Gonçalves, funcionário número mil cento e oitenta, com a categoria de assistente operacional – cantoneiro de limpeza, a exercer funções no setor do cemitério da Divisão de Gestão de Espaços Públicos, a pena de suspensão por trinta dias, nos termos do disposto na alínea c) do número um do artigo nono, no número três do artigo décimo e no artigo dezassete, suspensa por um ano, ao abrigo do disposto no número um e no número dois do artigo vinte e cinco, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei número cinquenta e oito, de nove de setembro, considerando os fundamentos expressos no Relatório Final que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente ata (Documento VII), dela fazendo parte integrante. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício da **Junta de Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém** dando conhecimento de rejeição à extinção, agregação ou fusão desta freguesia. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Secção de Contencioso da Divisão Jurídica** dando conhecimento da relação de despacho/decisões finais e arquivados, proferidos no âmbito dos processos de contra ordenação referente ao mês de dezembro de dois mil e onze -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

ATA N.º 63  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 6 de Fevereiro de 2012

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do executivo municipal para o dia vinte e sete do corrente mês, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram doze horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada.

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Teixeira Leite \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

**ATA N.º 63**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 6 de Fevereiro de 2012**

50

--- António Valente \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- Teresa Azoia \_\_\_\_\_